

**RESOLUÇÃO MEC Nº 10/2022 FIXA  
CRITÉRIOS, FORMAS DE TRANSFERÊNCIA E  
EXECUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO  
PPDE**

Foi publicada, no DOU a Resolução nº 10, de 8 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação, com o escopo de dispor sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE às escolas públicas de educação infantil, participantes do Programa Primeira Infância na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 357/2022.

Destacamos, por oportuno, que o Programa Primeira Infância na Escola visa promover, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, iniciativas que aumentam a qualidade da educação infantil e o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade organizado em três eixos.

A adesão ao Programa Primeira Infância na Escola será realizada pelas Entidades

Executoras - EEx, representadas pelas secretarias de educação municipais, estaduais e distrital, por meio de instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC, no módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec, ou outro sistema indicado pelo Ministério da Educação compreendendo os seguintes procedimentos:

- I. assinatura do Termo de Compromisso;
- II. indicação do coordenador e do coordenador substituto do Programa;
- III. seleção das escolas que receberão recurso financeiro, com base na lista de escolas elegíveis disponibilizada pelo MEC; e
- IV. elaboração do Plano de Ação, a partir da escolha das ações e iniciativas de cada eixo que serão desempenhadas.

O inteiro teor da normativa pode ser conferido pelo acesso ao endereço eletrônico abaixo.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-10-de-8-de-dezembro-de-2022-450048789>

**PARA MAIS CONTEÚDOS EXCLUSIVOS**

Acesse:

[www.gepam.adm.br](http://www.gepam.adm.br)

**PORTARIA REVOGA  
NORMATIVA QUE DEFINIA  
REGRAS RELATIVAS A SALDOS  
FINANCEIROS NO ÂMBITO DA  
SAÚDE**

Foi publicada, no DOU de quarta-feira, a Portaria nº 7, de 9 de janeiro de 2023, do Ministério da Saúde, que revoga a Portaria GM/MS nº 4.830, de 30 de dezembro de

2022, que define regras para transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, constantes nos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde e dá outras providências.

Veja a Portaria no link abaixo:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-7-de-9-de-janeiro-de-2023-457160441>



## **TEMA 1.097 DO STF DECIDE QUE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO A JORNADA REDUZIDA**

Em sessão virtual finalizada em 16 de dezembro de 2022, o Supremo Tribunal Federal – STF, por unanimidade, em âmbito de julgamento do Recurso Extraordinário 1237867, definiu que aos servidores estaduais e municipais é garantido o mesmo direito que os servidores federais.

A tese de repercussão geral foi fixada nos seguintes termos:

“Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”

Por oportuno, transcrevemos o diploma acima referido:

“Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o

da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

[...]

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.”

O acórdão ainda não foi publicado, porém, o andamento processual pode ser conferido pelo acesso ao link:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5785185>

Link da notícia:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=499524&ori=1>

Antonio Moreno  
Diretor



# Tabelas Contábeis

## Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2022. (Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.212,00	7,5%
de 1.212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12%
de 3.641,04 até 7.087,22	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47

## Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de abril/2015

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Valor a ser deduzido por dependente		R\$ 189,59

## Índices de inflação – 2021/2022<sup>1</sup>

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
mai./2021	4,10%	0,41%	3,40%	0,96%	0,83%
jun./2021	0,60%	0,81%	0,11%	0,60%	0,53%
jul./2021	0,78%	1,02%	1,45%	1,02%	0,96%
ago./2021	0,66%	1,44%	-0,14%	0,88%	0,87%
set./2021	-0,64%	1,13%	-0,55%	1,20%	1,16%
out./2021	0,64%	1,00%	1,60%	1,16%	1,25%
nov./2021	0,02%	0,72%	-0,58%	0,84%	0,95%
dez./2021	0,87%	0,57%	1,25%	0,73%	0,73%
jan./2022	1,82%	0,74%	2,01%	0,67%	0,54%
fev./2022	1,83%	0,90%	1,50%	1,00%	1,01%
mar./2022	1,74%	1,28%	2,37%	1,71%	1,62%
abr./2022	1,41%	1,62%	0,41%	1,04%	1,06%
mai./2022	0,52%	0,42%	0,69%	0,45%	0,47%
jun./2022	0,59%	0,28%	0,62%	0,62%	0,67%
jul./2022	0,21%	0,16%	-0,38%	-0,60%	-0,68%
ago./2022	-0,70%	0,12%	-0,55%	-0,31%	-0,36%
<b>UFESP/2022 (anual)</b>					<b>R\$ 31,97</b>
<b>Salário Mínimo Atual (a partir de janeiro/2022 – Lei nº 14.358/2022)</b>					<b>R\$ 1.212,00</b>

<sup>1</sup> Fonte: www.debit.com.br

